

LEI Nº 975, DE 17 DE MAIO DE 2019.

ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 7º E ALTERA O INCISO X, DO ARTIGO 9º, AMBOS DA LEI Nº 866, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014 QUE “DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA – COMTUR E O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA - FUMTUR”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES, *Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva*, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes do Município de Balneário Arroio do Silva, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados a redação dos Incisos I e II, do Artigo 7º, da Lei nº 866, de 19 de dezembro de 2014, que “**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA – COMTUR E O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA - FUMTUR**”, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O Conselho Municipal de Turismo de Balneário Arroio do Silva - COMTUR será formado pelos membros que seguem para o desenvolvimento do Turismo.

I - Membros do Poder Executivo Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretária de Turismo, Pesca, Agricultura e Meio Ambiente;
- b) 01 (um) representante do Departamento de Turismo, Eventos e Lazer;
- c) 01 (um) representante do Departamento de Agricultura e Pesca;
- d) 01 (um) representante do Departamento de Meio Ambiente;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento Urbano, Indústria e Comércio;
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos;
- g) 01 (um) representante da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;
- h) 01 (um) representante do Departamento de Esportes;
- i) 01 (um) representante do Departamento de Cultura.

II - Da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante do Meio de Hospedagem;
 - b) 01 (um) representante da Gastronomia;
 - c) 01 (um) representante de Organizações e Eventos
 - d) 01 (um) representante de Transportadoras Turística;
 - e) 01 (um) representante de Agências de Viagens;
 - f) 01 (um) representante da Colônia de Pescadores Z-33;
 - g) 01 (um) representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Balneário Arroio do Silva;
 - h) 01 (um) representante do Núcleo de Gastronomia;
 - i) 01 (um) representante da Associação de Moradores de Balneário Arroio do Silva.
- ...” (NR)



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

Art. 2º Fica alterada a redação do Inciso X, do Artigo 9º, da Lei nº 866, de 19 de dezembro de 2014, que **“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA – COMTUR E O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA - FUMTUR”**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 9º Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

I -.....
.....

X- propor resoluções, atos ou inscrições regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de Turismo;

XI -
...” (NR)

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições estabelecidas pela citada legislação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 17 de maio de 2019.

JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração e Finanças, em 17 de maio de 2019.

DURVAL DE OLIVEIRA SOUSA NETO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS